



DEMAREST

REFORMA TRIBUTÁRIA

E O SETOR DE TRANSPORTES

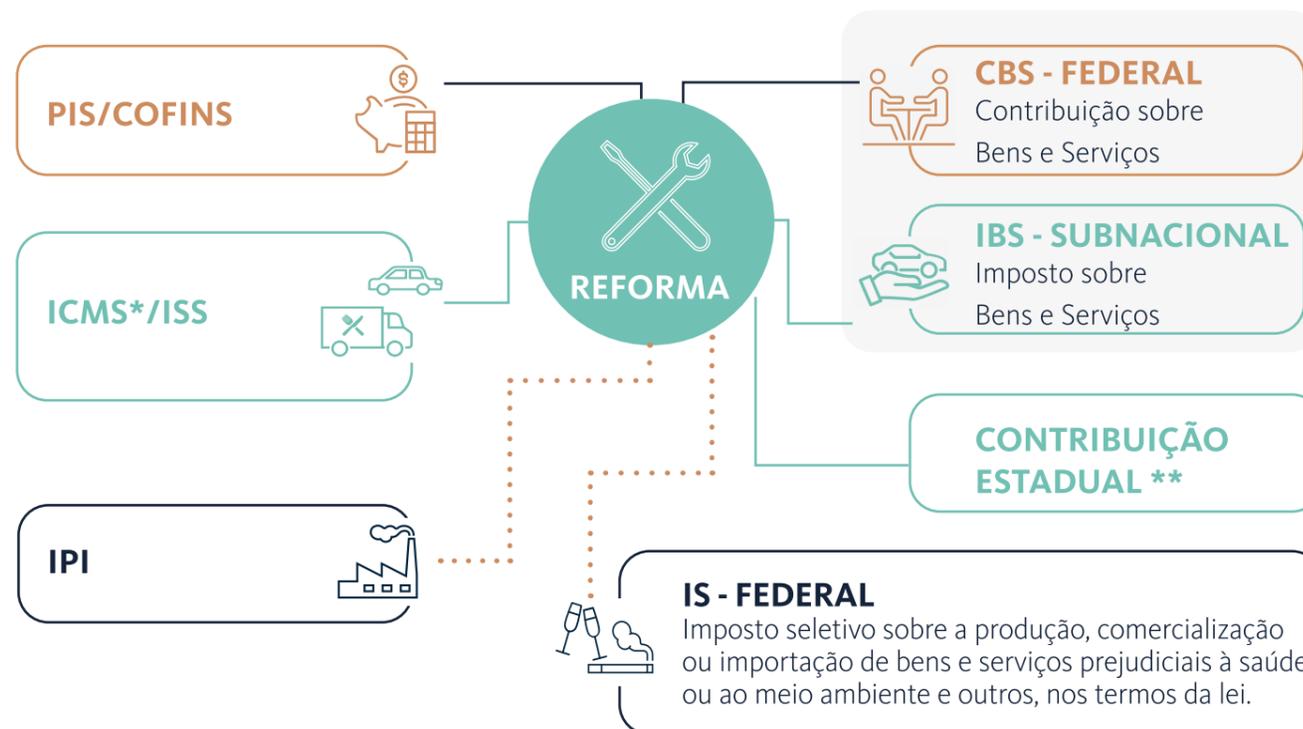
DO QUE SE TRATA A REFORMA?

 Reforma da tributação do consumo, com a substituição de tributos atuais.

 Reforma pautada em simplificação, transparência, justiça tributária, fim da guerra fiscal e proteção ao meio ambiente.

O QUE MUDA?

IVA - DUAL



* Os adicionais de ICMS destinados aos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza também serão extintos.

** Incidente sobre produtos primários e semielaborados.

IBS E CBS

IBS E CBS

MESMA ESTRUTURA BÁSICA

- Fatos Geradores.
- Imunidades.
- Bases de cálculo.
- Regras de não cumulatividade e creditamento.
- Sujeitos passivos.
- Hipótese de não incidência.
- Regimes específicos ou diferenciados.

**Base ampla de incidência**

Operações e importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

**Alíquotas de referência fixadas por resolução do Senado Federal**

Estados e municípios poderão fixar suas alíquotas por meio de leis específicas, que devem ser as mesmas para todas as operações com bens ou serviços (salvo as exceções constitucionais).

**Base de cálculo**

Tributos serão calculados por fora.

**Princípio do destino no IBS**

Imposto será devido ao Estado e Município do destino dos bens e serviços.

**Não incidirão sobre as exportações, com garantia da manutenção de créditos**

NÃO CUMULATIVIDADE

IBS e CBS com não cumulatividade plena, à exceção de bens e serviços de uso e consumo pessoal, aquisição de bens e serviços isentos ou imunes e outras exceções constitucionais (ex.: regimes diferenciados).

Possibilidade de vincular crédito ao efetivo pagamento em determinadas situações.

Lei complementar definirá a forma e prazo de ressarcimento de saldos credores.

SALDOS CREDORES ATUAIS

Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar

A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo

Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá à lei complementar



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente

Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e por 240 meses (demais)

Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

COMO AFETA O SETOR DE VAREJO



Substituição dos tributos atuais

CBS e IBS passarão a ser cobrados em 2026.

PIS e Cofins serão extintos em 2027.

ICMS e ISS serão gradativamente reduzidos entre 2029 e 2032 e extintos em 2033.



Alteração da sistemática de recolhimento

Substituição do recolhimento na origem para o destino.

Extinção da segregação de transportes intermunicipais (sujeitos ao ISS) e interestaduais (sujeitos ao ICMS).



Benefícios atuais do setor serão extintos gradualmente

Créditos presumidos, suspensões, alíquotas zero e isenção de PIS/Cofins.

Isenções, diferimentos, reduções de base de cálculo e créditos presumidos de ICMS.

Crédito outorgado de 20% do ICMS devido na prestação de serviços de transporte por transportadores autônomos pessoas físicas, exceto transporte aéreo.



Impactos dos combustíveis no setor de transportes

O combustível é o principal insumo utilizado nos serviços de transporte. Atualmente, ainda que as operações e prestações estejam abrangidas pela tributação monofásica, as entradas ou aquisições de combustíveis a serem utilizados como insumo são passíveis de crédito do ICMS, nos termos da legislação em vigor.

Com a reforma, haverá regime específico de incidência monofásica do IBS e da CBS, com possibilidade de alíquota uniforme específica por produto e por unidade de medida, tal como ocorre atualmente com o ICMS.

Regime fiscal favorecido para biocombustíveis, independentemente da etapa de consumo, sendo assegurada tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

BENEFÍCIOS ATUAIS DE ICMS



Fruição garantida até 2032, conforme Lei Complementar 160/17.



Redução proporcional à medida que o ICMS seja reduzido em **10% ao ano** entre 2029 e 2032.



Vedadas prorrogações de prazo para fruição de benefícios de ICMS.



Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS: propósito de compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

SALDOS CREDORES ATUAIS



Os saldos credores de ICMS existentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados pelos contribuintes, nos termos de lei complementar.



Créditos devem ser admitidos pela legislação e homologados pelo estado correspondente.



Possibilidade de compensação com IBS pelo prazo remanescente (ativos) e 240 meses (demais).



A partir de 2033, os saldos credores serão atualizados pelo IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.



Possibilidade de transferência do saldo a terceiros caberá a lei complementar.



Não há qualquer previsão de compensação ou restituição de saldos credores de PIS/Cofins e IPI.

NOVOS BENEFÍCIOS



Possibilidade de 60% de redução das alíquotas ou de isenção (CBS e IBS) para serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.



Regime fiscal favorecido para biocombustíveis.



Dúvidas quanto à possibilidade de apropriação de créditos nos casos de isenção ou de aquisição de combustíveis de distribuidores que não destaquem CBS e IBS.



IMPOSTO SELETIVO

Fatos geradores

 Produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos da lei – incidência sobre veículos com grande impacto poluente e sobre combustíveis fósseis?

Exportação

 Não incidência em operações de exportação.

Alíquotas

 Podem ser definidas pelo Poder Executivo.

Impacto na CBS e no IBS

 Comporá a base de cálculo desses tributos, assim como do ICMS e do ISS enquanto existirem.

Bens e serviços

 Não incidirá sobre bens e serviços com alíquotas reduzidas.

OUTROS IMPACTOS PARA O SETOR

 Qual será a definição de “destino” para fins de determinação de estado e município a recolher o IBS?

 IPVA: possibilidade de alíquotas diferenciadas em razão do impacto ambiental do veículo.

Exceções:

 aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros;

 embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;

 plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios;

 tratores e máquinas agrícolas.

 Regime específico para aviação regional, com alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento, mediante lei complementar.

 Concessão de crédito presumido para serviços de transportador autônomo de pessoa física, mediante lei complementar.

 Elevação da carga tributária, considerando a incidência de imposto seletivo sobre combustíveis fósseis.

EQUIPE - TRIBUTAÇÃO DO CONSUMO



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



AMANDA CAVALCANTE
ADVOGADA
acavalcante@demarest.com.br
+55 11 3356 1704



JATYR GOMES NETO
ADVOGADO
jsgomes@demarest.com.br
+55 11 3356 1997



NICOLLE ROBLES
ADVOGADA
nrobles@demarest.com.br
+55 11 3356 1794



RAPHAEL RODRIGUES
ADVOGADO
rarodrigues@demarest.com.br
+55 11 3356 1826

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004

ÁREA TRIBUTÁRIA: DEMAIS SÓCIOS E SÓCIAS



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692

DEMAREST



DEMAREST.COM.BR